A empresa LED LTDA foi condenada na ação trabalhista proposta pela empregada Catarina ao pagamento das verbas rescisórias (processo 12345/18, 2ª Vara do Trabalho de São Paulo). Quando da liquidação, Catarina apresentou os cálculos o qual foi homologado após impugnação. Não foi encontrado bens da empresa e foi realizado o incidente da desconsideração da personalidade jurídica da empresa e incluída a sócia Veronica no polo passivo da execução, que teve seu imóvel residencial penhorado. Veronica apresentou embargos à execução, alegando a impenhorabilidade de bem, o qual não foi aceito sob o argumento que não é oponível a impenhorabilidade para as dívidas trabalhistas. Como advogado, elabore a medida cabível apenas para livrar o imóvel da penhora.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Proc. 12345/18.

VERONICA, já qualificada nos autos da execução trabalhista que litiga em face de Catarina, inconformada com a sentença prolatada às fls.. \_\_, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, interpor

AGRAVO DE PETIÇÃO

Com fundamento no artigo 897, “*a”,* da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas razões anexas.

 Garantia do juízo, custas e delimitação.

Requer o recebimento do presente recurso e intimação do agravado para apresentar contraminuta e após remessa ao Tribunal \_\_ª Região.

 Fecho

MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: VERONICA AGRAVADO: *CATARINA*

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO PROCESSO 1245/18.

 EGRÉGIO TRIBUNAL,

 COLENDA TURMA.

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

 O recurso deve ser conhecido, pois estão presentes todos os pressupostos recursais: Tempestividade, garantia do juízo.

DELIMITAR A MATÉRIA S 416 TST (ESPECIFICAR VALORES IMPUGNADOS E INCONTROVERSO)

 Deixa de impugnar os valores eis que a matéria é de direito material e ordem pública e independe dos valores executados, portanto, não há parte incontroversa nos termos do § 1º da CLT.

SÍNTESE DA DEMANDA

 ... Vide enunciado: (... A agravante opôs embargos à execução, alegando a impenhorabilidade de bem, o qual não foi aceito sob o argumento que não é oponível a impenhorabilidade para as dívidas trabalhistas....)

IMPENHORABILIDADE

 Para o pagamento da dívida, foi penhorado o único imóvel residencial da executada e o juiz entendeu ser possível a penhora para o pagamento de créditos trabalhistas.

 Contudo, os artigos 1º e 3º da Lei 8.009/90 garante a impenhorabilidade do bem familiar em qualquer espécie de processo, inclusive, portanto, trabalhista, como é o presente processo.

 Dessa forma, pede o provimento do recurso para reformar a sentença e liberar o bem penhorado.

CONCLUSÃO

 Ante o exposto, requer o conhecimento do recurso e, após, o seu provimento, para liberar o bem residencial penhorado.

FECHO

FUNDAMENTO: O Agravo de petição encontra amparo legal no art. 897,*a*, e parágrafos da CLT.

PRAZO: O Agravo de Petição observa a regra geral dos recursos trabalhistas, qual seja, 8 dias, contados da ciência da decisão impugnada, para minuta e contraminuta.

 PREPARO: Em relação às custas, o agravante deverá recolher ao final no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme dispõe o art. 789-A,VI/CLT. Logo, não há mais exigibilidade das custas como pressuposto objetivo para interposição do agravo de petição.

 GARANTIA: No que concerne ao depósito recursal, como ele tem por objetivo a garantia do juízo para futura execução por quantia a ser promovida pelo empregado exequente, o agravo de petição é isento, em regra, pois o juízo provavelmente estará garantido. OBS.: Em havendo elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo. Não obstante, caso o juízo ainda não esteja garantido, aí haverá a necessidade de recolhimento e da comprovação do depósito recursal, conforme dispõe a Súmula 128,II/TST.

 HIPÓTESE DE CABIMENTO: O Agravo de Petição é o recurso cabível contra as decisões terminativas (sem resolução do mérito) e definitivas (com resolução do mérito) proferidas na fase de execução trabalhista, abrangendo a liquidação. Assim podemos mencionar como exemplo os casos dos embargos à execução e os embargos de terceiro, ambos gozam de natureza jurídica de ação de conhecimento. Se ajuizados na fase de execução trabalhista, o magistrado proferirá uma sentença, e dessa sentença caberá agravo de petição a ser julgado pelo TRT.

 JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE: Caso a execução esteja tramitando no primeiro grau de jurisdição trabalhista, o juízo *a quo* do agravo de petição será a Vara do Trabalho e o juízo *ad quem*, o Tribunal Regional do Trabalho. De outra sorte, se a execução estiver tramitando no segundo grau de jurisdição trabalhista (nas ações de competência originária da Corte), o juízo a quo do agravo de petição será o Tribunal Regional do Trabalho e o juízo ad quem, o próprio TRT, presidido pela autoridade recorrida e o julgamento será realizado pelo órgão previsto do Regimento Interno do Tribunal. Isso é possível porque no TRT existe uma hierarquia de órgãos: Desembargador, Turma, Seção e Pleno.

 PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO: § 1º do art. 897 da CLT o agravo de petição só será recebido se o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença, é possível a execução imediata da parte remanescente (incontroversa) até o final, nos próprios autos, subindo para o processo para o Tribunal.

 A CLT não admite o agravo de petição genérico. Este é o entendimento do TST, em sua Súmula 416: “Mandado de Segurança - Execução - Cabimento - Justiça do Trabalho Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo”.

 Obs: Da decisão proferida pelo Tribunal em agravo de petição não caberá recurso de revista, salvo quando se tratar de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

CESPE Órgão CESPE: A respeito do agravo de petição no processo de execução trabalhista, é correto afirmar que:

A- a interposição desse recurso suspende o curso da execução até o seu julgamento final.

B- a parte executada deve delimitar os valores impugnados, de forma a possibilitar a execução da parte incontroversa;

C- a interposição desse recurso para obter um acréscimo no valor já apurado deverá delimitar o valor que deseja acrescer.

D- esse é um recurso cabível contra decisão homologatória de cálculos.

E- é necessário o recolhimento do depósito recursal quando da interposição desse recurso na fase executória, mesmo estando garantido o juízo.

Banca: FEPESE Órgão: CIASC Prova: FEPESE - 2017 - CIASC - Advogado

Analise o texto abaixo: Das decisões proferidas nas execuções por Juiz ou Presidente de Tribunal do Trabalho, cabe(m) ................................, no prazo de ................... dias. Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas do texto: A- embargos • 5, B- embargos • 8, C- agravo de petição • 8;

D- agravo de instrumento • 5, E- agravo de instrumento • 8,

VUNESP: Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho, na fase de execução caberá:

A- agravo interno. B-embargos à execução. C- agravo de petição.

D- mandado de segurança. E- embargos de terceiro.

Banca: VUNESP Órgão: IPSM Prova: VUNESP - 2018 - IPSM – Procurador: Contra as decisões definitivas nas fases de conhecimento e execução, são cabíveis, respectivamente:

A- recurso ordinário e agravo de petição, no prazo de oito dias corridos.

B- recurso ordinário e agravo de petição, no prazo de oito dias úteis,

C- recurso ordinário e agravo de instrumento, no prazo de oito dias corridos.

D- recurso ordinário e agravo de instrumento, no prazo de oito dias úteis.

E- recurso ordinário, no prazo de oito dias úteis e embargos à execução, no prazo de cinco dias úteis.